RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 59.605 - RS (2018/0329913-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
RECORRENTE	:	E M
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA BREIER E OUTRO(S) - RS0030165
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Diante da informação trazida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Taquara/RS (e-STJ fl. 3.962), por meio dos Ofícios n. 775, de 13/5/2019, e 981, de 11/06/2019, esclarecendo que a ação cautelar de pedido de quebra de sigilo bancário fiscal n. 070/2.16.0002505-6 (n. CNJ: 0006735-18.2016.8.21.0070) e a ação penal n. 070/2.17.0002495-7 (n. CNJ: 0006000-48.2017.8.21.0070) foram remetidos à 17ª Vara Criminal de Porto Alegre, em despacho datado de 2/5/2019, dê-se ciência ao novo Juízo competente tanto da decisão de fls. 3.922/3.937 quanto dos ofícios de fls. 3.962 e 3.965, **solicitando a gentileza de que seja informado a este Relator dos novos números que vierem a ser atribuídos aos dois processos mencionados, assim como em caso de liberação total ou parcial dos valores bloqueados no processo que atualmente leva o n. 070/2.16.0002505-6**.

Promova a Coordenadoria de processamento de feitos de direito penal a comunicação desta decisão ao Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal de Porto Alegre tanto por e-mail quanto por telefone, juntando aos autos cópia do recebimento do e-mail.

Na sequência, colha-se o parecer do Ministério Público Federal, em atenção ao disposto no art. 214, *caput*, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Ministro